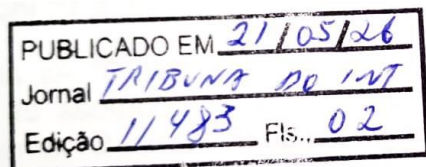




**LEI N.º 1570/2026**



**DISPOE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DE QUINTA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica, nos termos do artigo 98, da Lei Complementar Municipal nº 29/2024, concedida a recomposição do índice inflacionário aos vencimentos do funcionalismo público, na ordem de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), medida pelo IPCA-IBGE a partir de 1º de maio de 2026, referente ao acumulado dos últimos 12 meses (maio de 2025 a abril de 2026).

**Parágrafo único.** Aplica-se a recomposição prevista no *caput* aos servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo eles efetivos, comissionados e conselheiros tutelares.

**Art. 2º.** A recomposição prevista no artigo 1º desta Lei não incidirá:

I - aos vencimentos dos cargos dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde;

II - aos vencimentos do piso salarial inicial do Magistério, já alteradas por lei própria anteriormente.

**Art. 3º.** Os servidores que estão recebendo abono salarial temporário do salário mínimo, terão a aplicabilidade do índice previsto no artigo 1º desta Lei sobre seus vencimentos sem o referido abono, que resultando em importância superior ao salário mínimo nacional vigente a mesma será corrigida e, se resultar em importância inferior ao



salário mínimo nacional, o abono será mantido nos termos da Lei que o instituiu até alcançar o salário mínimo nacional vigente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 1º de maio de 2026.

Quinta do Sol/PR, 20 de maio de 2026.



**LEONARDO LAZZARETTI ROMERO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**